Chamada Pública n.º 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e doEmpreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º06/2020.

O Caixa Escolar da Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Henrique Maciel de Lima, n° 2050, Santa Delmira, inscritano CNPJ sob nº 03057374/000-31, representada neste ato pelo(a) Diretor(a)da Escola,o (a)Senhor(a) Emmily Cristina Firmino de Souza Freitas, portador(a) do CPF 113.947.214-39, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020, atravésda Secretaria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentíciosda Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacionalde Alimentação Escolar, durante o período de um ano a partir da assinaturado contrato. Os interessados(Grupos formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitaçãoe Projeto de Venda durante o período de 06 a 25 de julho de 2023 das 07h às 11h ou das 13h às17hna Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha, localizada à Rua Henrique Maciel de Lima, n° 2050, Santa Delmira e telefone para contato(84) 98897-5618.

.<u>Aaberturadosenvelopesocorreránodia26dejulhode2023.</u>Osfornecedoresclassificadosem primeiro lugar (Grupos formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão comparecer à referidaEscola para assinar o <u>Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nodia28 dejulho de2023</u>, no horário de07h às 11h ou das 13h às 17h.

1.Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e doEmpreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,conformeespecificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Nº	Produto	Und.	Quant.	*PreçodeAquisição(R\$)		
				Unitário	ValorTotal	
1	Bananapacovan	Kg	540	R\$ 4,25	R\$ 2.295,00	
2	Batata-doce	Kg	130	R\$ 4,37	R\$ 568,10	
3	Coentro	Kg	30	R\$ 12,75	R\$ 382,50	
4	Jerimum deleite	Kg	130	R\$ 4,58	R\$ 595,40	
5	Macaxeira	Kg	180	R\$ 4,41	R\$ 793,80	
6	Mamãoformosa	Kg	540	R\$ 3,95	R\$ 2.133,00	
7	Melancia	Kg	1.440	R\$ 2,78	R\$ 4.003,20	
8	Melãojaponês	Kg	540	R\$ 4,23	R\$ 2.284,20	
9	Polpadefruta(acerola)	Kg	96	R\$ 11,65	R\$ 1.118,40	
10	Polpadefruta(cajarana)	Kg	64	R\$ 11,84	R\$ 757,76	
11	Polpadefruta(cajú)	Kg	32	R\$ 11,77	R\$ 376,64	
12	Polpadefruta(goiaba)	Kg	80	R\$ 11,68	R\$ 934,40	
13	Polpadefruta(manga)	Kg	48	R\$ 11,70	R\$ 561,60	
TO	R\$16.804,00					

 $[*]Preço de aquisição \'eo preço as er pago a ofornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n°06/2020, Art. 31, \S1°).$

2. Fontederecurso

RecursosprovenientesdoFNDE.

3. HabilitaçãodoFornecedor

OsFornecedoresdaAgriculturaFamiliarpoderãocomercializarsuaproduçãoagrícolanaformadeFornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da ResoluçãoFNDEquedispõesobreo PNAE.

3.1.ENVELOPEN°001-

HABILITAÇÃODOFORNECEDORINDIVIDUAL(nãoorganizadoemgrupo).

OFornecedorIndividualdeveráapresentarnoenvelopen°01osdocumentosabaixorelacionados,sobpenade inabilitação:

I-aprovadeinscriçãonoCadastrodePessoaFísica-CPF;

II-oextratodaDAPFísicadoagricultorfamiliarparticipante,emitidonosúltimos60dias;

III-

oProjetodeVendadeGênerosAlimentíciosdaAgriculturaFamiliare/ouEmpreendedorFamiliarRuralparaAlimentação Escolarcom assinaturado agricultor participante;

IV-aprovadeatendimentoderequisitoshigiênico-sanitáriosprevistosemleiespecífica, quandoforocaso;

V-adeclaração de que os gêneros alimentícios as erementre guessão oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

3.2.ENVELOPEN°01-HABILITAÇÃODOGRUPOINFORMAL

OGrupoInformaldeveráapresentarnoEnvelopen°01,osdocumentosabaixorelacionados,sobpenadeinabilitação:

I-aprovadeinscriçãonoCadastrodePessoaFísica-CPF;

II-oextratodaDAPFísicadecadaagricultorfamiliarparticipante,emitidonosúltimos60dias;

III-

oProjetodeVendadeGênerosAlimentíciosdaAgriculturaFamiliare/ouEmpreendedorFamiliarRuralparaAlimentação Escolarcomassinaturadetodosos agricultores participantes;

IV-aprovadeatendimentoderequisitoshigiênico-sanitáriosprevistosemleiespecífica, quando forocaso;

V-

adeclaração de que osgêneros alimentícios as erementre guessão produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

3.3.ENVELOPEN°01-HABILITAÇÃODOGRUPOFORMAL

OGrupoFormaldeveráapresentarnoEnvelopen°01,osdocumentosabaixorelacionados,sobpenade inabilitação:

I-aprovadeinscriçãonoCadastro NacionaldePessoaJurídica-CNPJ;

II-oextratodaDAPJurídicaparaassociaçõesecooperativas, emitidonos últimos 60 dias;

III-aprovaderegularidadecomaFazendaFederal,relativaàSeguridadeSocialeaoFundodeGarantiaporTempode Serviço -FGTS;

IV-ascópiasdoestatutoeatadepossedaatualdiretoriadaentidaderegistradanoórgãocompetente;

 $V-o Projeto de Venda de G\hat{e}neros Aliment \'acios da Agricultura Familiar para Alimenta \rat \~acio Escolar, assinado pelo seure presentante legal;$

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII-

adeclaração dos eurepresentante legal de responsabilidade pelo controledo a tendimento do limite individual de vendade seus cooperados/associados.

VIII-aprovadeatendimentoderequisitosprevistosemleiespecífica, quandoforocaso;

4. EnvelopeN°02-ProjetodeVenda

- 4.1.No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentaro **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme o Anexo VII da ResoluçãoCD/FNDEn.º 06/2020.
- 4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ataapós o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após oprazo dapublicação das proponentes eno prazode 01 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) paraassinaturado(s) contrato(s).
- 4.3.O(s)projeto(s)devendaaser(em)contratado(s)será(ão)selecionado(s)conformecritériosestabelecidospeloart. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 4.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF enº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou GrupoInformal,eo CNPJeDAPjurídicadaorganização produtivaquandosetratardeGrupo Formal.
- 4.5.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopespoderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da ComissãoJulgadora.

5. CRITÉRIOSDESELEÇÃODOSBENEFICIÁRIOS

- 5.1. Paraseleção, osprojetos devenda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos defornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, egrupo de propostas do País.
- 5.2.Entreosgruposdeprojetos, seráobservada as equinte ordem de priorida de para seleção:

I-ogrupodeprojetos de fornecedores locaisterá prioridades obreos de mais grupos.

II-

ogrupodeprojetosdefornecedoresdaRegiãoGeográficaImediatateráprioridadesobreodeRegiãoGeográficaInterme diária, o do Estado eo do País;

III-ogrupodeprojetos defornecedoresdaRegião Geográficaintermediária tem prioridadesobreo do estadoedo País;

- IV-OgrupodeprojetosdoestadotemprioridadesobreodoPaís.
- 5.3.Emcadagrupodeprojetos, seráobservada as eguinte ordem de priorida de para seleção:

I-

osassentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilo mbolas, não havendo prioridade entre estes;

a)Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais deassentamentosda ReformaAgrária,comunidadesquilombolas e/ouindígenas aquelesem que a composiçãosejade,nomínimo, 50%+1(cinquentaporcentomaisum)doscooperados/associadosdasorganizações produtivasrespectivamente,conformeindicaçãona(s)DAP(s);

b)No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolase/ou indígenas, em referência ao disposto no §2 inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivascommaiorporcentagemdeassentadosdareformaagrária,quilombolasouindígenasnoseuquadrodeassocia dos/cooperados.ParaempateentreGruposInformais,terãoprioridadeosgruposcommaiorporcentagemdefornecedor esassentadosdareformaagrária,quilombolasouindígenas,conformeaidentificaçãona(s)DAP(s).

IIosfornecedoresdegênerosalimentícioscertificadoscomoorgânicosouagroecológicos, segundoaLeinº10.831/2003, o Decreto nº6.323/2007 edevido cadastro no MAPA;

III-osGruposFormaissobreosGruposInformais, estessobreosFornecedoresIndividuais, eestes, sobre CentraisdeCooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta ma DAP);

- a) NocasodeempateentreGruposFormais,emreferênciaaodispostono§2ºincisoIIIdesteartigo,tem prioridadeorganizaçõesprodutivascommaiorporcentagemdeagricultoresfamiliarese/ouempreendedoresfamiliares rurais noseu quadro deassociados/cooperados, conformeDAP Jurídica;
- b) Emcasodepersistênciadeempate, deveserrealizados orteioou, em havendo consenso entre aspartes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos as eremad quirido sentre as organizações finalistas.
- 5.4.Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos defornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com oscritérios deseleção epriorização citados nos itens 5.1e5.2.

6. DASAMOSTRASDOSPRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras indicadas no quadroabaixo **na Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha** no dia **27 de julho de 2023**, de **08h30min até às 11 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamenteapós a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 dia após o prazo da apresentação dasamostras.

Produto

Bananapacovan
Batata-doce
Coentro
Jerimum deleite
Macaxeira
Mamãoformosa
Melancia
Melãojaponês
Polpadefruta(acerola)
Polpadefruta(cajarana)
Polpadefruta(cajú)
Polpadefruta(goiaba)

Polpadefruta(manga)

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma onde os mesmos deverão ser entregues na Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha, Mossoró-RN, sempre às (Segundas - feiras) no horário de 07hatéàs 11h, seguindo a tabela abaixo:

PRODUTO	PERIODICIDADE	SEMANAS	QUANT.	UND
BANANAPACOVÃ	QUINZENAL	1 ^a e3 ^a	27	KG
BATATADOCE	QUINZENAL	1 ^a e3 ^a	6,5	KG
COENTRO	SEMANAL	TODAS	0,75	KG
JERIMUMDELEITE	QUINZENAL	2ª e4ª	6,5	KG
MACAXEIRA	QUINZENAL	2ª e4ª	9	KG
MAMÃOFORMOSA	QUINZENAL	1 ^a e3 ^a	27	KG
MELANCIA	SEMANAL	TODAS	36	KG
MELÃO	QUINZENAL	2ª e4ª	27	KG
PRODUTO	PERIODICIDADE	MESES*	QUANT.	UND
POLPADEACEROLA	MENSAL	2023:ago, out, dez. 2024:fev, abr, jun	16	KG
POLPADECAJARANA	MENSAL	2024:fev,mar, abr,mai.	16	KG
POLPADECAJÚ	MENSAL	2023:set, nov	16	KG
	MENSAL	2023:set, nov	16	KG
POLPADEGOIABA		2024:mar,mai, jul		
POLPADEMANGA	MENSAL	2023:ago, out, dez	16	KG

^{*}Poderão ocorrer alterações devido a safra, em caráter de substituição, respeitando a oferta de dois saboresdiferentesno mês enão poderáexceder oquantitativo total anual decadasabor.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Cheque nominal ao agricultorfamiliar, associação ou cooperativa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecim ento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕESGERAIS

- **9.1.** ApresenteChamadaPúblicapoderáserobtidanositedaPrefeituraMunicipaldeMossoróatravésdolinkaseguir: https://doi.org/10.1007/jhtt https://doi.org/10.1007/jhtm https://doi.org/10.1007/jhtm
- 9.2. Osprodutosalimentícios deverão a tendera o dispostonal egislação sanitária (federal, estadual o umunicipal) espec íficapara os alimentos deorigem animal evegetal.

9.3.Olimiteindividualdevendadoagricultorfamiliaredoempreendedorfamiliarruralparaaalimentação escolardeverárespeitarovalormáximodeR\$40.000,00(quarentamilreais),porDAP/Ano/EntidadeExecutora,eobedec eráas seguintes regras:

I-

Paraacomercialização comfornecedores individuais egrupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vintemil reais), por DAP/Ano/EEx.

- II Para a comercializaçãocomgruposformaisomontantemáximoaser contratadoserá oresultadodonúmerodeagricultoresfamiliaresinscritosnaDAPjurídicamultiplicadopelolimiteindividualdecomerci alização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiaresinscritosnaDAP jurídicaxR\$ 40.000,00.
- 9.4.Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública decompra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem namesmaChamadaPúblicaesejamcorrelatosnutricionalmenteequeasubstituiçãosejaatestadapeloResponsável Técnico RT, que poderá contar com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE,conformeo artigo 33 daResoluçãoFNDE nº 06 de08 demaio de2020.

Mossoró-RN,06 dejulho de 2023.

Jaya

Emmily Cristina Firmino de Souza Matrícula 509745-2

DIRETOR(A)

Registre-seepublique-se.